



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 485ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/03/2016

1 Às dezoito horas e vinte e cinco minutos do dia dezessete de março de dois mil e dezesseis, em sua
2 sede, localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizado a 485ª Sessão
3 Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas –
4 CREA-AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA e secretariada pelo Eng. Agr.
5 CARLOS MOISÉS MEDEIROS, Secretário. Item **I. Verificação do quórum. Conselheiros Efetivos**
6 **presentes:** Geol. Albertino de Souza Carvalho, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Eng. Eletric.
7 Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Agr. Carlos Alberto Soares de Magalhães, Eng. Agr. Carlos Moisés
8 Medeiros, Eng. Mec. Dario Duran Gutierrez, Eng. Quim. Fátima Geisa Mendes Teixeira, Eng. Civ. Higor
9 Leonardo de Lima Nery, Eng. Eletric. José Augusto Bezerra de Abreu, Eng. Civ. José Carlos Coelho de
10 Paiva, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Mec. Marcos
11 Dantas dos Santos, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng.
12 Pesca Renilton dos Santos Solarth, Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke, Eng. Civ. Saulo Pereira de Souza,
13 Eng. Mec. Sérgio Alexandre Pereira Citti, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes e Eng. Eletric. Wenceslau
14 Abtibol. **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento**
15 **Interno do CREA-AM):** Eng. Eletric. Manuel Cesar Santos Filho e Eng. Civ. Michele Martins de Mattos.
16 **Conselheiro Efetivo ausente justificado:** Geol. Antônio Pinto de Andrade, Eng. Eletric. Edney da
17 Silva Martins, Eng. Civ. Kassem Assi, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Mec. Marcos Antônio Mota
18 de Vasconcelos, Eng. Agr./Seg. Trab. Wandecy Gomes Campos, Eng. Civ./Seg. Trab. Wissler Botelho
19 Barroso e Eng. Mec. Wilson Guilherme Santos Monteiro (PI 251/2015). **Conselheiros Efetivos**
20 **ausentes não justificados:** Eng. Mec. Taurim Sicsu. Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado
21 do Amazonas, correspondentes aos Itens II e III da Pauta. O Senhor Vice-Presidente MARCO AURÉLIO
22 DE MENDONÇA e em ato contínuo, justificou a ausência do Presidente que estaria participando de um
23 compromisso externo e conduziria os trabalhos até a sua chegada, depois de Satisfeito o *quórum*,
24 cumprimentando os Conselheiros e demais convidados, após chamou o item: **4.1 Relato de Processo**
25 **com interposição de recursos: 1) Processo 029645/14, DEUSETH ANTÔNIO LIMA** (DM
26 REFRIGERAÇÃO), Considerando a discussão do Pleno com relação ao referido, considerando que os
27 autos foram analisados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho
28 no tocante à atividade secundária da empresa autuada, considerando que a Mesa Diretora atendeu
29 solicitação de que autos fossem baixados à ordem pelo entendimento da matéria ali apresentada ser
30 afeta à Câmara de Mecânica e Metalurgia. Solicitou à Assessoria o seu encaminhamento à C.E.M.M.,
31 para que também o analise e após remeta a instância superior para julgamento; **2) Processo**
32 **2537094 NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA - EPP**, face à irregularidade "Falta de Registro –
33 Pessoa Jurídica", estando ainda pendente de regularização do fato gerador e o pagamento da multa
34 imposta. Considerando o que prevê a Lei 5.194/66, em seu artigo 6º alínea, artigo 59 e 60;
35 considerando os artigos 1º, 3º e 6º da Resolução 336/89; considerando que, conforme comprovante
36 de inscrição e de situação da Receita Federal, a autuada é constituída com objetivos sociais inerentes
37 ao Sistema Confea/Crea (Extração de Areia, Cascalho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado,
38 Extração e Britamento de Pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado),
39 portanto, somente poderia iniciar suas atividades depois de promover o competente registro no CREA-
40 AM, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico conforme exigência legal supracitada;
41 considerando, pois, que a fiscalização do CREA-AM obteve informações de cópias do requerimento de
42 pesquisa mineral extraída do sítio do DNPM - Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e da
43 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 003765/2014, cadastrada em 19/082014.
44 Considerando por fim, haver transcorrido o prazo legal para interposição de recursos administrativos e
45 que o autuado não regularizou o fato gerador no CREA-AM, bem como até a presente data não efetuou
46 pagamento da multa estipulada pelo Auto em questão. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em
47 harmonia com o voto do Conselheiro Relator de vistas JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, para que
48 seja mantido o Auto de Infração 029805/2014, bem como a aplicação da penalidade (multa)
49 respectiva gerada, ambos em desfavor da empresa NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA-EPP, face a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 485ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/03/2016

50 irregularidade "Falta de Registro Pessoa Jurídica". Devendo a autuada proceder a regularização do fato
51 gerador, ou seja promover o competente registro no CREA-AM, bem como o de seus profissionais do
52 seu quadro técnico e efetuar o pagamento da multa imposta; **3) Processo nº 2538199/2015, de**
53 **interesse de RADIR DE SOUZA FERREIRA.** Considerando que em 12/12/2014 o interessado, que é
54 Engenheiro Civil, solicitou ao CREA-AM a ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO
55 EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO; considerando que foram anexados aos autos o
56 Diploma de conclusão de Curso de Engenharia Civil, pela instituição UNINORTE, datado em
57 21/07/2014, e ainda, Histórico Escolar Parcial, emitida pela Universidade do Estado do Amazonas-UEA,
58 onde consta a data de 06/11/2014. O referido processo foi submetido a Parecer Técnico pela Câmara
59 Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, o qual votou para que fosse
60 INDEFERIDO, tendo em vista que o interessado havia iniciado o Curso de Pós-Graduação em
61 Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da Graduação em Engenharia Civil, ou seja,
62 iniciou a Pós-graduação durante o curso de graduação. Após ser notificado em agosto de 2015, o
63 interessado apresentou Recurso, apenso aos autos, que relata seu ingresso no curso de Pós-Graduação
64 através de Declaração de Escolaridade e Histórico escolar do Curso de Engenharia Civil, sendo este
65 aceito pela UEA (Universidade do Estado do Amazonas), e ainda relata que no ato da inscrição foi
66 informado pela instituição UEA, que o mesmo só poderia receber o Diploma de Pós-Graduação após
67 apresentar o Diploma de Graduação devidamente autenticado. E ainda, solicita que: a) que seja
68 aplicado a teoria dos fatos Consumados em respeito às decisões do STJ; b) que antes do Plenário do
69 CREA-AM fosse feita análise sobre tal recurso pelo Setor Jurídico do CREA-AM; e c) que fosse feito a
70 Anotação em Carteira de Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. O
71 referido processo foi distribuído em Plenário do CREA-AM e encaminhado ao Setor Jurídico do CREA-
72 AM, conforme solicitação do interessado para análise dos Autos antes do Relato. O Setor Jurídico do
73 CREA-AM apresentou a seguinte Manifestação: "A análise do recurso deve ser de acordo com o
74 entendimento exposto na Decisão PL – 1185/2015 do Confea, que disciplina o seguinte: Profissionais
75 que solicitarem a Anotação de Curso, mas que iniciaram a pós graduação em engenharia de segurança
76 do trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, iniciaram durante o curso de graduações, o
77 Crea deve INDEFERIR o registro com o Engenheiro de segurança do Trabalho, fundamentando-se no
78 fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege
79 o assunto – Lei n. 9.394, de 1996 e Resolução CNE/CES n. 1, de 2007 – visto que o requisito para a
80 pós graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas
81 somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente
82 informada pela instituição de Ensino. Desse modo, a teoria da consumação do fato não pode ser
83 aplicada por contrariar dispositivo legal e as normas que regem o sistema Confea/Crea." Considerando
84 a Lei 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; considerando o disposto no
85 Artigo 1º, da Resolução CNE (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) / CES (CÂMARA DE EDUCAÇÃO
86 SUPERIOR) nº 1, de 2007:§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos
87 diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das
88 instituições de ensino"; considerando a Lei 7.410, de 27 de novembro de 1985 - Dispõe sobre a
89 especialização de Engenheiros e Arquitetos, em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão
90 Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências. "Art. 1º O exercício da especialização de
91 Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto,
92 portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do
93 Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação." Considerando a Decisão PL –
94 0458/2014 do Confea, de 25/04/14, a seguir:"DECIDIU aprovar os seguintes posicionamentos acerca
95 de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas: a) Situação 1: Profissionais
96 que iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da
97 graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta
98 situação, o Crea deve indeferir o registro, fundamentando-se no fato de que o profissional foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 485ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/03/2016

99 diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei 9.394, de
100 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o pré-requisito para pós-graduação é a
101 conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas
102 cursadas após a colação de grau.”Considerando a Decisão PL-1185/2015 do Confea, de 01/06/15, a
103 seguir:”DECIDIU: 1) Revogar a Decisão nº PL-0458/2014. 2) Aprovar os seguintes posicionamentos
104 acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas: a) Situação 1:
105 Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de
106 Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas
107 graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como
108 Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado
109 irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e
110 Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso
111 superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a
112 data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino.”
113 **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto da Conselheira Regional MICHELE
114 MARTINS DE MATTOS, para que seja INDEFERIDO o registro como Engenheiro de Segurança do
115 Trabalho do Eng. Civil RADIR DE SOUZA FERREIRA, devido ao fato do profissional ter sido diplomado
116 irregularmente por afrontar as legislações educacionais que rege o assunto, fundamentadas neste
117 relato, visto que o pré-requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Podendo o
118 mesmo, aproveitar as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação
119 devidamente informada pela Instituição de Ensino. Votou contrariamente o Conselheiro Regional Carlos
120 Moisés Medeiros. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional DARIO DURAN GUTIERREZ; **4) Processo**
121 **2539481/2015**, o profissional Eng. Prod. **PAULO ROBERTO MARDEGAN DE LIMA** inicialmente
122 solicitou Interrupção de Registro Profissional, para o qual mister se fazia cumprir às exigências
123 previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da
124 Resolução nº 1.007/03 do Confea. Entretanto, o profissional teve o seu pedido indeferido pela Câmara
125 Especializada de Mecânica e Metalurgia, em virtude de à época exercer o cargo de ANALISTA TÉCNICO
126 JÚNIOR na empresa Moto Honda da Amazônia, assim, ocupando cargo para o qual era exigido a sua
127 formação. O Requerente ora formaliza Recurso ao Pleno, sob o argumento de não ser mais funcionário
128 da referida empresa, conforme cópia da CTPS acostada aos autos. Considerando o disposto nos artigos
129 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o
130 consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; considerando que, de acordo com o
131 art. 30 da Resolução nº 1.007/2003; considerando que o profissional instruiu seu requerimento de
132 Interrupção de Registro, assinalando os campos em que constam as seguintes afirmações, em
133 consonância com o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.007/2003: I- Declaração, sob as
134 penas da lei, serem verdadeiras as informações. II- Declaração que não exercerá atividades na área de
135 sua formação profissional, durante a interrupção de seu registro. III- Declaração de estar ciente da
136 legislação aplicada à solicitação de interrupção de registro. IV- Declaração que não ocupa cargo ou
137 emprego para o qual seja exigida formação profissional. V- Declaração de não existirem ART's de
138 serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica; considerando que, mediante consulta da
139 supracitada: Informação Cadastrais de Pessoa Física e do sistema eletrônico do CREA-AM, o
140 requerente não possui Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's registradas em seu nome.
141 Considerando por fim, o cumprimento da diligência requerida apresentando cópia de seu Contrato de
142 Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT com a empresa Moto Honda da Amazônia, **DECIDIU**, por
143 unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional RICARDO LUIZ LUDKE, pelo
144 DEFERIMENTO do requerimento de Interrupção de Registro do profissional Eng. Prod. PAULO ROBERTO
145 MARDEGAN DE LIMA, por enquadrar-se nos incisos I, II e III, do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003,
146 e nos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 31, da mesma Resolução. Obs.: O mesmo deverá ficar
147 isento do pagamento da(s) próxima(s) anuidade(s), até que solicite sua reativação, bem como ciente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 485ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/03/2016

148 das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos
149 dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 por exercício ilegal da profissão, em qualquer uma de suas
150 formas. Após o Conselheiro RICARDO LUDKE informou que os relatos dos processos: **5) Processo**
151 **29399, 6) 29400 e 7)29852/2014**, todos de interesse de **MAGNETNAV REPAROS E**
152 **ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAVAL LTDA** foram adiados para a próxima sessão; **8) Processo**
153 **028525/2013 – SMITH MOLZART DELMOND** o seu Relator Conselheiro SÉRGIO CESÁRIO NUNES
154 informou que o processo se encontrava em diligência; **9) Processo 030125/2015 – HELP**
155 **SERVIÇOS, MONTAGENS E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA** considerando que o relator
156 Conselheiro WANDECY GOMES CAMPOS justificou ausência naquela sessão o processo foi adiado; **10)**
157 **Processo 030031/2015 – VALTER DE SOUZA BONETTI** foi distribuído sob vistas ao Conselheiro
158 JOSÉ CARLOS COELHO PAIVA, **11) Processo 029887/2014 – FERDINANDO LEITÃO AMORIM** foi
159 adiado haja vista a ausência justificada do Relator MARCOS ANTÔNIO MOTA DE VASCONCELOS;**12)**
160 **Processo 2543129/2016**, de interesse de **DARCY DO ESPIRITO SANTO CHAVES**, brasileira,
161 Tecnóloga em Construção Civil modalidade Estrada e Topografia, formada pelo Instituto de Tecnologia
162 da Amazônia – UTAM em 25/08/1989, e Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho pela
163 Universidade Federal do Amazonas – UFAM em 10/03/1999, registrada no CREA-AM sob o nº 5441-
164 D/AM/RR, tendo suas atribuições profissionais estabelecidas pelo art. 23 da Resolução 218 e art. 4º da
165 Resolução 359/91 ambas do CONFEA. A matéria em pauta versa sobre a concessão irregular de
166 atribuição de Engenharia de Segurança do Trabalho à Interessada, visto que em 23/01/1995, a CEEC
167 deferiu a profissional as atribuições constantes no art. 23 da Resolução 218 do CONFEA. Em
168 21/05/2001 a interessada requereu ANOTAÇÃO EM SUA CARTEIRA, por haver concluído o curso de
169 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, o que foi deferido pela CEEC, mas SEM
170 ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES, além daquelas obtidas no curso de graduação de Tecnologia em
171 Construção Civil na modalidade Estrada e Topografia. Todavia, por ocasião do recadastramento
172 requerido pela interessada no ano de 2008, de forma indevida, o Crea-AM, acresceu às suas
173 atribuições obtidas na graduação, àquelas referidas no art. 4º da Resolução 359/91 do CONFEA
174 específicas da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme consta nas
175 informações cadastrais da interessada (fls. 93). A Revisão de Atribuição teve início em 19/07/2013
176 através do Memorando nº 037/2013 – SECAM/CEEC no qual foi requerido a formalização de Processo,
177 tendo como base o Memorando nº 032/2012 da Assessoria Técnica – ATEC e a Manifestação nº
178 11/2013 da PROJUR. No Memorando nº 032/2012, o Assessor destaca que o equívoco foi descoberto
179 no momento em que a empresa TECHCASA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, registrada
180 nesse Regional sob o nº 5422, através do Protocolo nº 07648/12 efetuou a indicação da interessada
181 como Responsável Técnico da empresa, para assumir atividades relacionadas a Engenharia de
182 Segurança do Trabalho, nesse momento o Assessor observou que a profissional não poderia assumir
183 essa atividade por não ter a devida formação necessária. Ressaltou que a profissional atuou como
184 Engenheira de Segurança do Trabalho, registrando as ARTs 17793/2008 (Execução de obra comercial
185 com área de 513,24 m²), 3521/2011 (Cargo Técnico de Eng. Seg. do Trabalho pela IFER DA
186 AMAZONIA LTDA) e 23456/2012 (Cargo e Função de Eng. Seg. do Trabalho pela TECHCASA
187 INCORPORAÇÕES LTDA). Sugeriu que a CEEC realizasse: 1 – Retificação do Cadastro da profissional
188 com a EXCLUSÃO do título e atribuição profissional de Engenheira de Segurança do Trabalho da
189 Profissional; 2 – Anulação das ARTs citadas; e 3 – Aplicação de auto de infração por exorbitância de
190 atribuições conforme art. 6º da Lei 5.194/66 (Exercício Ilegal da Profissão) (fls. 09, 10 e 11). A
191 Interessada, em sua defesa preliminar realizada por meio de seu Patrono provou por meio de sua
192 CTPS que desempenhou a função de Engenheira de Segurança do Trabalho em várias empresas, entre
193 elas, CHIBATÃO NAVEGAÇÃO, IFER DA AMAZÔNIA, TECHCASA e CONSTRUTORA CAPITAL (fls.38). Seu
194 Patrono destacou que, no momento em que a CONSTRUTORA CAPITAL, sua atual empregadora, onde
195 atua como Engenheira de Segurança do Trabalho, encaminhou o nome da profissional para a
196 Superintendência Regional do Trabalho, para a regularização do SESMT (Serviço Especializado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 485ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/03/2016

197 Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, exigência do art. 162 da CLT, regulamentado
198 pela Norma Regulamentadora nº 4) da empresa, não foi homologado, por ter sido negado sua
199 qualidade técnica e profissional para o exercício da função. Nesse sentido, seu Causídico requereu o
200 pronunciamento oficial do CREA-AM quanto a habilitação da profissional para o exercício do cargo em
201 apreço. Diante de toda essa mixórdia, a CEEC reunida no dia 23/07/2013 decidiu pela formalização dos
202 documentos protocolizados em Processo Administrativo e que este, após a manifestação jurídica
203 correspondente, fosse encaminhado à Comissão de Atribuição Profissional do Crea-AM, para
204 posteriormente ser deliberado pela CEEC. Na Manifestação nº 118/2013, a PROJUR após fazer uma
205 análise estritamente jurídica dos fatos sugeriu que a CEEC deveria aplicar o art. 1º da Lei 7.410/85;
206 Decreto 92.530/86 e a Resolução 351/91 do CONFEA. Sendo assim, a CEEC decidiu em 10/12/2013
207 pela exclusão do título e das atribuições referentes a Engenharia de Segurança do Trabalho do registro
208 da Profissional, tal decisão foi ratificada pela no dia 12/12/2013 pela Câmara Especializada de
209 Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho. Por meio do Ofício nº 1109/15-GP/CREA-AM, de
210 21/10/2015, o Presidente do CREA-AM deu ciência a interessada a respeito das decisões tomadas
211 pelas respectivas Câmaras. Recebido dia 04/12/2015 pela interessada, essa Protocolou sob o nº
212 2542843, no dia 26/01/2016, requerimento manuscrito requerendo cópia dos autos. No dia
213 27/01/2016, por meio do Ofício nº 0130/16-GP/CREA-AM foi encaminhada cópia integral do Processo a
214 requerente. Por conseguinte, no dia 30/01/2016, a Profissional DARCY DO ESPIRITO SANTO CHAVES
215 por meio de seu defensor interpôs, tempestivamente, recurso ao CREA-AM, alegando que de acordo
216 com os arts. 22 e 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, o Engenheiro de Operação tem as mesmas
217 competências que o Tecnólogo, logo se o Engenheiro de Operação pode ser Engenheiro de Segurança
218 do Trabalho, por analogia, o Tecnólogo também pode. Em face desse se entendimento, requereu a
219 reforma das Decisões das Câmaras, estabelecendo a permanência da anotação e das atribuições de
220 Engenheira de Segurança do Trabalho da Profissional. Considerando por fim, a fundamentação legal
221 minuciosamente apresentada no Relato do Conselheiro CARLOS MOISÉS MEDEIROS que faz parte
222 integral desta Decisão. **DECIDIU**, por maioria de votos, por NEGAR PROVIMENTO ao requerido pela
223 Tecnóloga em Construção Civil modalidade Estrada e Topografia DARCY DO ESPIRITO SANTO CHAVES,
224 e por via de consequência determinar a exclusão do título e das atribuições relacionadas a
225 ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO contidas no registro da profissional. Absteve-se de votar
226 o Conselheiro Regional MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA; **13) Processo 29668/2015 - MM**
227 **ENGENHARIA LTDA** processo permanece convertido em diligência; **14) Processo 029965/2015**
228 **ROBERTO DE SOUZA PINTO** adiado por solicitação de seu relator ali presente MARCO AURÉLIO DE
229 MENDONÇA; **15) Processo 29675/2014 - YESHUA REPAROS NAVAIS LTDA** adiado por
230 solicitação de seu relator ali presente RENILTON DOS SANTOS SOLARTH; **16) Processo 29869/2014**
231 **- MARCOS ANTÔNIO MUNHOZ SALVADOR** adiado, haja vista a justificativa de ausência de seu
232 relator ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE; **17) Processo 30020/2015 RIBEIRO E LIMA**
233 **CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** adiado; **18) Protocolo 2535416/2015 DDC COMUNICAÇÕES LTDA**
234 **EPP** processo permanece em diligência; **19) Processo 029838/2014 INSTITUTO**
235 **METROPOLITANO DE ENSINO LTDA** adiado por solicitação de seu relator ali presente LUIZ CARLOS
236 BARROS DE CARVALHO; **20) Protocolo 2541387/2015, ALDECY VIANA DA COSTA - ME,**
237 requerimento de Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o eng.
238 Mecânico Eduardo Souza da Silva, que já responde tecnicamente pela empresa COOL -
239 EMPREENDEIMENTOS LTDA, vínculo serviço (desde 07/11/2012). **DECIDIU**, por unanimidade,
240 homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - C.E.M.M, para que
241 seja DEFERIDO o requerimento de alteração no seu quadro de responsabilidade técnica da empresa
242 ALDECY VIANA DA COSTA - ME com a indicação do profissional Eng. Mec. Eduardo Sousa da Silva,
243 com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 para atuar na área da engenharia mecânica, com os
244 objetivos sociais: "Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e
245 refrigeração"; **21) Protocolo 2542138/2016, RED ENGENHARIA LTDA,** requisita a alteração no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 485ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/03/2016

246 seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Engenheiro Naval: EDEN PARAENSE
247 SARMENTO, que já responde tecnicamente pelas empresas JR SERVICOS NAVAIS LTDA-ME, (serviço
248 iniciada em 19/12/2014) e INAM CONSTRUCAO DE EMBARCACOES EIRELI - EPP (serviço iniciada em
249 12/11/2014). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
250 Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M, pelo DEFERIMENTO do pleito em questão, como sendo de
251 Excepcionalidade Técnica a indicação do responsável técnico o Engenheiro Naval: EDEN PARAENSE
252 SARMENTO, com atribuições regidas pelo ART 15º e 25º da Resolução 218/73 *para responder*
253 *tecnicamente pela empresa RED ENGENHARIA LTDA*, com os objetivos sociais de acordo com suas
254 atribuições profissionais: “Serviços de Engenharia (circunscrito as atribuições do profissional indicado
255 como responsável técnico, Engenheiro Naval.”; **22) Protocolo 2541137/2015, ENG COP**
256 **ENGENHARIA LTDA - ME**, que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica,
257 indicando, para tanto, o profissional e sócio da referida empresa **Eng. Op. Constr. Civ. FRANCISCO**
258 **OLAVO LOPES VIEIRA** para cumprir jornada de trabalho de 4h/dia (segunda a sexta, de 13h às
259 17h), o qual já responde tecnicamente pela empresa C. S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
260 LTDA, desde 08/02/2012 (de 08h às 12h, segunda a sexta). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
261 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C, para que seja **DEFERIDO** o
262 alteração no quadro de responsáveis técnicos da empresa ENG COP ENGENHARIA LTDA - ME com a
263 indicação do Eng. Op. Constr. Civ. FRANCISCO OLAVO LOPES VIEIRA, mantendo os objetivos sociais já
264 presentes na tela da firma, perante o CREA-AM; **23) Protocolo 2540555/2015, STI-SERVIÇOS**
265 **TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA** requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica,
266 indicando para tanto, o profissional e sócio da referida empresa Eng. Civ. **ANTONIO CARLOS**
267 **CAVALCANTI DE ARAUJO** para cumprir jornada de trabalho de 3 (três) horas diárias (segunda a
268 sexta, de 19h às 22h), o qual já responde tecnicamente pela empresa CONSTRUTORA PROGRESSO
269 LTDA, desde 13/07/2004, onde declara cumprir jornada de trabalho de no máximo 6 (seis) horas
270 diárias, de maneira flexível, uma vez ser sócio da mesma. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
271 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDA** a
272 alteração no quadro de responsáveis técnicos da empresa STI-SERVIÇOS TECNICOS INDUSTRIAIS
273 LTDA com a indicação do Eng. Civ. ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO e mantendo os atuais
274 objetivos sociais da firma perante o CREA-AM; **24) Protocolo 2540555/2015 MANAUS**
275 **AMBIENTAL S/A** considerando que a empresa desistiu do pleito de Alteração no quadro de
276 Excepcionalidade Técnica o processo foi retirado de pauta; **25) Protocolo 2542862/2016, CEPA**
277 **CONSTRUÇÕES E POÇOS LTDA – EPP**, que requisita alteração no quadro, indicando, para tanto, o
278 Eng. Civ. ELBER ALLAN BESERRA DAMASCENO, que já responde tecnicamente pela Empresa JURUA
279 ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA, desde 29/08/2014 e R. A. DA COSTA CONSTRUCAO LTDA, desde
280 16/01/2014. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
281 Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDA o alteração no quadro de responsáveis técnicos
282 da empresa CEPA CONSTRUCOES E POCOS LTDA-EPP com a indicação do Eng. Civil ELBER ALLAN
283 BESERRA DAMASCENO e permanecendo os atuais objetivos sociais, perante o CREA-AM, o seguinte:
284 “Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento e gesso; Construção de edifícios;
285 Construção de rodovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias; Obras de urbanização - ruas,
286 praças e calçadas - voltadas para engenharia civil; Construção de redes de abastecimento de água e
287 coleta de esgoto; Montagem de estruturas metálicas; Construção de instalações esportivas e
288 recreativas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; sondagens; Instalações hidráulicas,
289 sanitárias e de gás; Instalações elétricas em baixa tensão; Instalação de portas, janelas, tetos e
290 divisórias; Obras de acabamento da construção civil; Serviços de pintura de edifícios em geral;
291 Aplicação de revestimentos; Obras de fundações; Obras de alvenaria”; **26) Protocolo**
292 **2539669/2015, AP VALDIVINO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, requisita o Registro de Pessoa
293 Jurídica – Empresário Individual (Leigo), indicando, para tanto, nos termos da Res. 336/89 do Confea
294 (art. 18, § único), o profissional Eng. Op. Constr. Civ./Téc. Estr. JOSÉ DAS GRAÇAS RODRIGUES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 485ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/03/2016

295 CAVALCANTE para cumprir jornada de trabalho de 4(quatro) horas por dia, o qual já responde
296 tecnicamente pela empresa YMPAKTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, desde 19/03/2013 (jornada de
297 trabalho de 4(quatro) horas por dia). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da
298 Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDO o Registro de Pessoa
299 Jurídica – Empresário Individual (Leigo) da empresa A P VALDEVINO CONSTRUCOES EIRELI-ME com a
300 indicação do profissional Eng. Op. Constr. Civ. JOSÉ DAS GRAÇAS RODRIGUES CAVALCANTE como seu
301 responsável técnico, destacando, perante o CREA-AM, os objetivos sociais a seguir: "*Construção de*
302 *edifícios; Obras de alvenaria. Todas as atividades no limite das atribuições do responsável técnico*
303 *indicado*"; **27) Processo 2538664/15**, de interesse de **EDUARDO SUAREZ GONZALEZ** que trata de
304 solicitação de Registro Definitivo de Engenheiro Eletricista-Eletrotécnico, com base no art. 55 da Lei nº
305 5.194/66; considerando que o profissional cumpriu com a documentação exigida à luz da Resolução nº
306 1.007/03 e Decisão Normativa nº 12/83, ambas do Confea; considerando a análise e julgamento
307 exarado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T,
308 contidos na Decisão nº 1107/2015, constante às fls. 45 dos autos. **DECIDIU**, por maioria de votos,
309 em concordância com o Voto do eminente Relator Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ. **1)** Dar
310 provimento ao pleito requerido, conferindo o Registro Definitivo de Engenheiro Eletricista-Eletrotécnico,
311 considerando sua área de habilitação a constante no Código 121-08-00 (Grupo Engenharia –
312 Modalidade Eletricista – Nível Graduação) da Resolução Nº 473/02 do CONFEA, com observância ao
313 seu artigo 25 e parágrafo único sem nenhuma restrição. **2)** Ao Confea para homologação. Abstiveram-
314 se de votar os Conselheiros Regionais: FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA, HIGOR LEONARDO DE LIMA
315 NERY, LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO e MICHELE MARTINS DE MATTOS e **28) Protocolo**
316 **2532927/2015 – OSIRIS FLORES MAMANI** foi distribuído para vistas a pedido da Conselheira
317 FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA. **4.1.2 - Relato de Processos relativos às Modalidades que**
318 **não possuem Câmara Especializada constituída no Crea-AM: 1) Processo 2532835/2015**, de
319 interesse de **DIOGO LUIZ FERREIRA** que trata de Requerimento ART Fora de Época, apresentado por
320 profissional na modalidade Engenheiro Cartógrafo. Considerando que o requerente não apresentou a
321 documentação em atendimento a Legislação vigente para sua efetivação. Considerando por fim, as
322 tentativas realizadas pelo relator para que tais pendências fossem sanadas, conforme Avisos de
323 Recebimentos anexados aos autos, **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do
324 Conselheiro Regional ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEÃO, por não dar provimento ao requerido pelo
325 profissional DIOGO LUIZ FERREIRA; **02) Processo 2533568/2015**, de interesse de **EDUARDO**
326 **BAPTISTA GUADAIN** que trata de Requerimento de Certidão Especial de Georreferenciamento, tendo
327 em vista o fato de o requerente haver atendido a todas as exigências contidas na Legislação vigente
328 para sua efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional
329 ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEÃO, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de Certidão Especial de
330 Georreferenciamento e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO ESPECIAL,
331 reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de
332 georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01; **03)**
333 **Protocolo 2535681/2015 ISMAEL DA COSTA SILVA-ME** e **04) Protocolo 2540524/15**
334 **WALDEMIR RODRIGUES COSTA JÚNIOR** ambos adiados para próxima sessão; **05) Processo**
335 **2543044/2016**, de interesse de **SUSAN CAMPOS DA SILVA** que trata de Registro Definitivo de
336 Tecnóloga em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela
337 Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar
338 de acordo a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Civ. SAULO PEREIRA
339 DE SOUZA conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do CREA-AM. **DECIDIU**, por
340 unanimidade, pela **efetivação** do Registro Definitivo de Tecnóloga em Agrimensura no Crea-AM, a fim
341 de que lhes sejam conferidas as atribuições constantes nos arts. 3º e 4º da Resolução Nº 313/86, com
342 observância ao art. 5º da mesma Resolução, circunscritos à Modalidade Agrimensura -Área de
343 habilitação: Código 162-03-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo Engenharia- Modalidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 485ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/03/2016

344 Agrimensura) e **06) Processo 2538299/2015**, de interesse de **HUGO LEONE DE ARAÚJO SOUZA**
345 que trata de Registro Definitivo de Técnico em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as
346 exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema
347 CONFEA/CREA; considerando estar de acordo à documentação analisada pelo Conselheiro Relator do
348 Regional, Eng. Civ. SAULO PEREIRA DE SOUZA conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento
349 Interno do CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pela **efetivação** do Registro Definitivo de Técnico
350 em Agrimensura no Crea-AM, cuja área de habilitação é a constante no Código 163-01-00 da
351 Resolução nº. 473/2002 do Confea (Grupo 1 - Engenharia, Modalidade 6 - Agrimensura, Nível 3 –
352 Técnico de nível médio) e que o profissional obtenha as atribuições constantes no §3º do art. 4º do
353 Decreto Nº 90.922, de 06/02/1985. Em ato contínuo, o presidente CLÁDIO GUENKA na condução dos
354 trabalhos informou haver solicitações de assunto de interesse geral e de processos para distribuição
355 em extra-pauta, com a anuência do Pleno para inserção dos assuntos, passou ao primeiro: informou o
356 recebimento da minuta de portaria elaborada pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional -
357 CEAP, esclarecendo que o referido documento foi encaminhado às câmaras sendo o seu conteúdo
358 ratificado pelos Colegiados, registrando que em suma a minuta de normativo concedia à Comissão
359 Especial de Educação e Atribuição Profissional – CEAP proceder à emissão de Relatório e Voto
360 Fundamentado acerca dos processos de Requerimento enquadrados nos casos de: registro profissional,
361 emissão de certidões especiais e revisão de atribuições profissionais. Considerando que a referida minuta
362 foi encaminhada a todas as câmaras especializadas que por sua vez anuíram com o conteúdo ali
363 disposto. Considerando que a referida proposta proporcionaria agilidade no relato, apreciação e
364 julgamento dos Requerimentos diversos em que não exista a Câmara Especializada correspondente.
365 Considerando por fim, o dispositivo do art. 146 e art. 147 e § 1º do Regimento Interno do CREA-AM.
366 **DECIDIU**, por unanimidade de votos, **1)** aprovar a Minuta de Portaria que concede à Comissão
367 Especial de Educação e Atribuição Profissional – CEAP proceder à emissão de Relatório e Voto
368 Fundamentado acerca dos processos de Requerimento enquadrados nos casos acima, ou seja: registro
369 profissional, emissão de certidões especiais e revisão de atribuições profissionais; **2)** que seja
370 delegado a um dos membros da CEAP efetuar o referido Relato na sessão Plenária de forma sucinta.
371 Após solicitou que fossem distribuídos os seguintes processos ali registrados como extra-pauta: **01.**
372 **Protocolo nº 2536698/2015 – C.E.E.C.** de interesse de **ADILIO DE ARAÚJO CRUZ** sendo
373 distribuído ao Conselheiro MARCOS DANTAS DOS SANTOS e os **Protocolos nºs 2541828/2015 e**
374 **2542141/2016** de interesse dos profissionais: **SANDRA MARIA LOPES RAPOSO/SÍLVIO CEZAR**
375 **OLIVEIRA SANTOS/ABRÃO MOSES BASTOS ABITIBOL** cujos assuntos tratam de Denúncia de
376 Irregularidades em Eleição do IBAPE e de Indicação de representante do IBAPE para compor o Plenário
377 do CREA-AM, ambos distribuídos para o Conselheiro SÉRGIO CESÁRIO NUNES. **4.2 - Distribuição de**
378 **Processos - Interposição de Recurso ao Plenário 1) Processo 029254/2014 – C.E.E.C.** de
379 interesse de **ELLEN FABIANA DE ALMEIDA GAMA** foi distribuído ao Conselheiro Sérgio Alexandre
380 Pereira Citti; **2) Processo 254741/2016 – C.E.E.C.** de interesse de **CONDOMÍNIO RESERVA DO**
381 **PARQUE** distribuído à Conselheira FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA e **3) Processo 2522013/2014**
382 **– C.E.E.C.** de interesse de **BRIGIDA TAVEIRA DA SILVA** distribuído ao Conselheiro DARIO DURAN
383 GUTIERREZ e **4.2.1 - Distribuição de Processos relativos às Modalidades que não possuem**
384 **Câmara Especializada constituída no CREA-AM: 1) Protocolo 2540661/2015 – de interesse de**
385 **PAULO CUSTÓDIO; 2) Protocolo 2543637/2016** de interesse **HYCKTOGORAS MONTEIRO**
386 **FERREIRA DE BARROS; 3) Protocolo nº 2543756/2016** de interesse **JOSÉ DOMINGOS DINIZ**
387 **UCHÔA** e **4) Protocolo 2543709/2016** de interesse **MARCELO DE BRITO PINTO** tendo em vista a
388 aprovação da portaria todos foram distribuídos à Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP.
389 **V - Discussão de Assuntos de Interesse Geral - 1) Prestação de Contas da Mútua fevereiro**
390 **2016.** Apreciando a Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa
391 Amazonas referente ao mês de fevereiro, do exercício de 2016; considerando os aspectos financeiros
392 de comprovação documental constantes no Ofício nº 5/2016-Caixa/AM de 2 de março de 2016,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 485ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/03/2016

393 objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas
394 da Caixa-AM, referente ao mês de fevereiro/2016; considerando os critérios analisados onde verificou-
395 se que todas as páginas foram numeradas, totalizando 26 páginas; considerando ainda, que não foram
396 encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando que de acordo com
397 os elementos analisados na prestação apresentada, não foram encontradas irregularidades; **02)**
398 **Portaria AD REFERENDUM Nº 036/16**, de 09 de março de 2016, que autorizou *Ad referendum* da
399 Câmara Especializada de Engenharia Civil e do Plenário do Crea-AM, o deferimento da inclusão do
400 responsável técnico da Pessoa Jurídica FR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONST. LTDA, com a
401 indicação do profissional Engenheiro Civil MARCELO AUGUSTO MENEZES DE ARAUJO, por excepcionalidade
402 técnica. Considerando que o pleito foi devidamente analisado pela Assessoria Técnica do CREA-AM.
403 Considerando por fim, o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente
404 "resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria". **DECIDIU**, por unanimidade de
405 votos, referendar o ato do Senhor Presidente; **03) Portaria AD REFERENDUM Nº 037/16**, de 09 de
406 março de 2016, que autorizou *Ad referendum* da Câmara Especializada de Engenharia Civil e do Plenário
407 do Crea-AM, o deferimento da inclusão do responsável técnico da Pessoa Jurídica FEDERAL MULTI
408 COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI-EPP, com a indicação do profissional
409 Engenheiro Civil HÉLIO FABRÍCIO VIANA, por excepcionalidade técnica. Considerando que o pleito foi
410 devidamente analisado pela Assessoria Técnica do CREA-AM. Considerando por fim, o art. 86 inciso
411 XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente "resolver casos de urgência, *ad*
412 *referendum* do Plenário e da Diretoria". **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do
413 Senhor Presidente; **04) Comissão Organizadora Regional do 9º Congresso Estadual de**
414 **Profissionais** após apreciação das indicações para composição da Comissão Organizadora Regional do
415 9º Congresso Estadual de Profissionais. Considerando o estabelecido item 1, alínea "d", da Decisão PL-
416 413/2016 do Confea. **DECIDIU**, por maioria de votos, aprovar a composição da Comissão
417 Organizadora Regional do 9º Congresso Estadual de Profissionais, na forma apresentada, como segue:
418 **COORDENADOR:** Geol. ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO, **COORDENADOR ADJUNTO:** Eng. Mec.
419 MARCOS DANTAS DOS SANTOS. **MEMBROS:** Eng. Ftal. RICARDO LUIZ LUDKE, Eng. Agr./Seg. Trab.
420 WANDECY GOMES CAMPOS, Eng. Eletric. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, Eng. Eletric. JOSÉ AUGUSTO
421 BEZERRA DE ABREU. **SUPLENTE:** Eng. Quím. FÁTIMA GEÍSA MENDES TEIXEIRA, Eng. Civ. ALISSON
422 VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, Eng. Pesca RENILTON DOS SANTOS SOLARTH, Eng. Mec. DARIO DURAN
423 GUTIERREZ, Eng. Agr. CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHÃES e Eng. Civ. SAULO PEREIRA DE
424 SOUZA. A referida Comissão será Assessorada pela Eng. Civ. ANNA ISABELL ESTEVES OLIVEIRA,
425 Secretariada pela empregada NICIANE BIANCA C. DE LIMA JEAN. Como Apoio designou os
426 empregados: ROSILEI BUENO CASTRO, LUIZ AUGUSTO MAUES CARVALHO, HIGSON VALENTE
427 CORREIA, ACYANI SOCORRO DO VALE PEREIRA, ROSÂNGELA AZEDO DE OLIVEIRA e HARLEY LIFSIT
428 SILVA e de 01 (um) Membro do Crea Jr. Abstiveram-se votar os conselheiros indicados ali presentes.
429 **5) Comissão Especial para Revisão do Regimento Interno do Crea-AM** apreciando a exposição
430 de motivos apresentados pela Mesa Diretora, acerca da necessidade da constituição de Comissão
431 Especial para revisão do Regimento Interno do Conselho. Considerando o dispositivo do art. 146 e art.
432 147 e § 1º do Regimento Interno do CREA-AM. **DECIDIU**, por maioria de votos, aprovar a composição
433 da **COMISSÃO DO REGIMENTO INTERNO**, na forma apresentada, como segue: **COORDENADOR:**
434 Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS. **COORDENADOR ADJUNTO:** Eng. Eletric. WENCESLAU
435 ABTIBOL. **MEMBROS:** Geol. ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, Eng. Mec. DARIO DURAN GUTIERREZ e
436 Eng. Civ. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA. **SUPLENTE:** Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ,
437 Eng. Eletric. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, Eng. Mec. MARCOS DANTAS DOS SANTOS, Eng.
438 Agr. CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHÃES e Eng. Civ. ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO. A
439 referida Comissão será Assessorada pela Adv. GABRIELLA MONTEIRO MACHADO, Secretariada pela
440 empregada NICIANE BIANCA C. DE LIMA JEAN. Como Apoio designou a empregada CÉLIA REGINA
441 AKEMI INOUE. Abstiveram-se votar os conselheiros indicados ali presentes; **6) Relatório da**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 485ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/03/2016

442 **Comissão Especial do Mérito do CREA-AM** - após apreciação do Relatório da Comissão Especial do
443 Mérito do CREA-AM, explanado pela Conselheira FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA, Coordenadora da
444 referida Comissão, que trata da aprovação da indicação de nomes de profissionais a serem
445 galardoados com a Medalha do Mérito e Inscrição no Livro do Mérito do Sistema CONFEA/CREA, em
446 atendimento ao que preceitua a Resolução 399/95, o qual apresentou as seguintes indicações: 1)
447 Concessão da Medalha do Mérito: o Eng. Civ. TEISHIN GUENKA, Eng. Civ. ORLANDO CABRAL DE
448 HOLANDA, Eng. de Fortificação e Construção ROMERO REIS, Eng. Civ. SEBASTIÃO ROBSON FERREIRA
449 DA SILVA e 2) Inscrição no Livro do Mérito: Eng. Mec. EUCLÍDES DE OLIVEIRA LEITE e Geol.
450 SANDOVAL DA SILVA PINHEIRO. **Decidiu**, por maioria de votos, em harmonia com o Relatório da
451 Comissão Especial do Mérito do CREA-AM, aprovar as indicações dos nomes dos profissionais na forma
452 apresentada. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: JOSÉ NILDO CAVALCANTI, RICARDO
453 LUIZ LUDKE e SERGIO ALEXANDRE PEREIRA CITTI e **7) Portaria 038/2016-GP/CREA-AM**, que
454 suspende a Decisão de Plenário que aprovou o Requerimento de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica,
455 solicitado pela empresa MANAUS MOTOCENTER LTDA tendo em vista as razões apresentadas pela
456 Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia. O Dirigente informou que tal normativo suspendeu a
457 Decisão de Plenário nº 045/2016, com base nos argumentos apresentados pela Câmara Especializada de
458 Mecânica e Metalurgia-C.E.M.M., objeto da Decisão 078/16, de 08/03/16, até que tais razões apresentadas
459 pudessem ser apreciadas pelo Plenário. Considerando que na ocasião da 484ª sessão plenária de
460 22/02/2016, foi DEFERIDO o requerimento de Baixa de Pessoa Jurídica/Cancelamento de Registro no
461 CREA/AM, da empresa MANAUS MOTOCENTER LTDA; considerando a Decisão nº 078/16 da Câmara
462 Especializada de Mecânica e Metalurgia-C.E.M.M., de 08/03/2016, que trata de pedido à Presidência do
463 CREA-AM de suspensão da Decisão 045/2016 do Plenário do Regional, referente ao Requerimento de Baixa
464 de Registro da Pessoa Jurídica MANAUS MOTOCENTER LTDA, com respaldo no art. 31 do Regimento Interno;
465 considerando o parecer técnico e a Decisão C.E.M.M. nº.440/2015; considerando a defesa por parte da
466 empresa que se embasa em vasta jurisprudência a seu favor, no âmbito da justiça comum. **DECIDIU**, por
467 maioria de votos, aprovar a Portaria nº 038/2016-GP/CREA-AM, que suspendeu a Decisão PL nº 045/2016,
468 de 22/02/16, em concordância com as razões apresentadas pela Câmara Especializada de Mecânica e
469 Metalurgia-C.E.M.M., objeto da Decisão 078/16, de 08/03/16, uma vez que o Colegiado entende que a
470 atividade de prestação de assistência técnica, por mais que seja secundária nos objetivos sociais da
471 empresa, ainda assim, enseja a participação de profissional habilitado a se responsabilizar pelos serviços
472 prestados e, como tal, faz-se imprescindível que a empresa mantenha o registro de sua seção técnica, nos
473 termos do art. 7º, alínea "g", e art. 60 da Lei nº 5.194/66; da Lei 6.839/80, art 1º; Res. nº 336/98, Art. 1º,
474 Classe C, § 3º e Art. 3º, § 2º, Decisão normativa nº 39/92 do Confea e, ainda, com respaldo no que
475 fundamenta exemplarmente a PL-0607/2015 de 28/04/2015 do Confea. Votaram contrariamente os
476 Conselheiros Regionais: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, MANUEL CESAR SANTOS FILHO e MAURO DE
477 SIQUEIRA QUEIROZ. **V – Discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 485**
478 **de 22/02/2016**: Sem manifestações o documento foi aprovado por maioria de votos. Abstiveram-se
479 de votar os Conselheiros Regionais: MARCOS DANTAS DOS SANTOS e LUIZ CARLOS BARROS DE
480 CARVALHO. **VI - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas**: Acusou o
481 recebimento da justificativa de ausência dos Conselheiros Regionais:EDNEY DA SILVA MARTINS,
482 KASSEM ASSI, WANDECY GOMES CAMPOS e WISSLER BOTELHO BARROSO. Em ato contínuo, o
483 Presidente chamou o item **VII- Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis, com**
484 **parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês fevereiro/2016**: O Senhor
485 Presidente concedeu a palavra ao Diretor Financeiro WENCESLAU ABTIBOL que destacou que a
486 Prestação de Contas de fevereiro de 2016 foi devidamente examinada, composta basicamente de
487 balanços e demonstrativos de execução orçamentária, informando que o Regional encerrava o mês de
488 janeiro/2016 com os seguintes resultados: **a)** Superávit Orçamentário de R\$ 1.585.629,80 (Um
489 milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos); **b)**
490 Patrimônio Líquido de R\$ 14.998.112,37 (Quatorze milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e
491 doze reais e trinta e sete centavos); **c)** Superávit Financeiro de R\$ 8.750.663,78 (Oito milhões,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 485ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/03/2016

492 setecentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos);d) Superávit
493 Patrimonial de R\$ 5.102.732,39 (Cinco milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e
494 trinta e nove centavos). **DECIDIU**, por maioria de votos, aprovar a Prestação de Contas em questão,
495 na forma apresentada. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: ALISSON VICENTE DE
496 ARAÚJO LEÃO e LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO. Após, veio o **Item VIII** – Discussão e
497 aprovação do parecer da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**. O Dirigente informou que não
498 houve certame licitatório no mês de fevereiro/2016. **Item IX – Comunicados** – Aniversariantes do
499 mês de março: **04/03** – Luiz José da Silva Fernandes; **17/03** - Eng. Ftal. Jurimar Collares Ipiranga
500 Suplente do Conselheiro Ricardo Ludke; **19/03** - Eng. Eletric. Lynneu Francisco Campos Suplente do
501 Conselheiro do Conselheiro; **21/03** - Eng. Agr. Eyde Cristianne dos Santos Saraiva Suplente do
502 Conselheiro Carlos Moisés e **28/03** – Eng. Agr. Carlos Alberto Soares de Magalhães. **INFORMES**. O
503 Presidente comunicou que a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes dos CREAS DO NORTE
504 ocorreria nos dias 28 e 29/03/2016 em São Paulo-SP, em paralelo com o evento da FNE; informou que
505 já estava sendo distribuída a Edição da Revista do CREA-AM do mês de agosto/fevereiro de 2016;
506 informou que em instantes daquele dia o novo site do CREA-AM entraria no ar onde a equipe do
507 Conselho trabalhou para que o mesmo se tornasse mais dinâmico para seus usuários; comunicou que
508 no dia 24/03/2016 – o encerramento do expediente do CREA-AM seria às 12h, para participação de
509 culto ecumênico aos empregados do Regional; informou que o II Ciclo de Palestras Técnicas,
510 promovido pelo CREA-AM, ocorreria nos meses de março, abril, maio e junho/16, com a abertura do
511 Ciclo dia 30/03/2016 às 18h no Auditório da UNIP e iniciaria com a palestra do INPA, e que as
512 próximas seriam em ABRIL no dia 27 - Palestra Técnica com CPRM, MAIO - dia 18 - Palestra Técnica
513 com EMBRAPA e JUNHO - dia 8 - Palestra Técnica com CINDACTA IV, e, que em 11/04/16 – Ocorreria
514 o Lançamento Oficial da 73ª SOEA, em Foz do Iguçu-PR. Após concedeu a palavra ao Conselheiro
515 **ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO** – que comunicou que na semana daquela sessão foi instalada a
516 Comissão de Renovação do Terço e que estaria novamente a frente dos trabalhos daquele Colegiado
517 juntamente com uma equipe grande e que houve uma primeira conversa que como desdobramentos
518 foram disparados ofícios as entidades de classe e instituições de ensino visando o recebimento das
519 informações necessárias para o bom andamento da ritualística da Renovação do Terço, alertando que
520 no ano em curso estariam com novidades com a edição de resoluções novas que norteariam os
521 trabalhos da Comissão, Resoluções 1.070 e 1.071/15, essas em substituição às Resoluções 1.018 e
522 1.019/06, esclareceu que as novas resoluções suprem as deficiências das anteriores, e, no entanto,
523 tais normativos introduzem uma série de fatores que não existiam e eram complementados por
524 Decisões Normativas e Decisões Plenárias, principalmente em relação à documentação de entidades de
525 classe e instituição de ensino, esclarecendo ainda, que seriam normativos mais rigorosos e que por
526 conta de tal rigor estaria prevendo problemas com relação à entrega da documentação, tanto das
527 entidades de classe quanto das instituições de ensino, informou que a Comissão ainda não recebeu o
528 calendário contendo os prazos estabelecidos pelo Confea, no entanto, seria de conhecimento que em
529 junho vindouro haverá a necessidade da aprovação do número total de representantes das Instituições de
530 Ensino Superior e das Entidades de Classe de Profissionais de nível Superior para a composição do Plenário do
531 CREA-AM/2017 e em agosto a aprovação do relatório final da Comissão. Ainda como informes o Conselheiro
532 Albertino comunicou que a Comissão Educação e Atribuição Profissional conseguiu analisar e dar
533 prosseguimento em 20 processos em sua reunião de instalação e por fim, registrou que a Secretaria
534 entraria em contato com os membros da Comissão Organizadora Regional do 9º CEP para a
535 convocatória de reunião de instalação do Colegiado na semana seguinte aquela sessão, haja vista o
536 prazo exíguo estabelecido pelo Confea para que seja apresentado projeto de aporte financeiro. Após
537 chamou o Conselheiro **NILDO CAVALCANTI** – que registrou em resumo a sua participação no
538 Encontro de Líderes ocorrido em fevereiro/16, em Brasília-DF, reunião essa com todas os
539 coordenadores de câmaras de Engenharia Civil do país que discutiram exaustivamente sobre a
540 preocupação, que já havia externado ao Pleno, sobre a profissão do Engenharia Civil e as demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 485ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/03/2016

541 coligadas como Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Geologia sugerindo que os seus pares
542 pudessem acessar o site do CAU e fizessem à leitura das Resoluções: 21, 51 e 67 essa última no art.
543 15º, com relação a reunião de Brasília naquele primeiro contato foi uma oportunidade para que todas
544 as câmaras pudessem se interar e levar dados para a próxima reunião e o Confea pudesse uniformizar
545 todos os procedimentos. Conselheiro **RICARDO LUIZ LUDKE** – Informou que recentemente foi
546 editada uma normativa do Confea sobre o cadastro ambiental rural – CAR, documento obrigatório, o
547 CAR seria declatório de cada proprietário rural, registrando que dentro das câmaras nacionais de
548 engenharia florestal houve uma propositura e que havia uma propositura similar nas câmaras nacional
549 de agronomia e de agrimensura onde se exigiria a ART nas peças técnicas do CAR, informou que como
550 Representante da CEMAAM apresentou a normativa naquele Colegiado e que ainda foram
551 encaminhadas ao IBAMA, Semmas e SEMA. Nada mais havendo, o Presidente agradecendo a presença
552 de todos deu por encerrada aquela sessão às vinte e uma hora e trinta e cinco minutos. Para constar,
553 foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme seria assinada por ele e pelo
554 Secretário quem secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho-Crea-AM, em Manaus,
555 17 de março de 2016.

Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA
Presidente do CREA-AM

Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS
Secretário do CREA-AM